



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba

L E I Nº 17, DE 04 DE OUTUBRO DE 1993.

"Que autoriza o Poder Executivo a fornecer o passe para os Pais de Crianças deficientes em tratamento na APAE-Mangaratiba".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que, nos termos do Art. 64, ítem V, da L. O. M., promulga a seguinte

L = = = E = = = I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer no âmbito do Município de Mangaratiba, passe para os pais de crianças deficientes em tratamento na APAE-Mangaratiba.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo dentro de 30 (trinta) / dias;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a despender os recursos necessários para fazer face as despesas com a instituição do presente passe.

Art. 4º - O presente passe somente poderá ser utilizado por seus portadores para o acompanhamento de seus filhos quando do deslocamento para o necessário tratamento, cujos nomes serão fornecidos pela APAE-Mangaratiba.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, EM
04 DE OUTUBRO DE 1993.


COSME GIOVANNI KEKE.